

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 1/2026

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2026.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CEMIG Distribuição S.A		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1,		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP:30190-924
Telefone:	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Decreto de Utilidade Pública de nº 209 de 2025.		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de Distribuição (LD) Bambuí 2 – Iguatama 2, 138 kV + Acesso		Área Total (ha):-----
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):-----		Município/UF: Bambuí/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):-----		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,1261	hectares
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	2,7562	hectares
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,8990	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	494/18,0994	unidades/hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,2864	ha	23k	398576.60 m E	7782224.82 m S
				398624.23 m E	7782230.19 m S.
				395037.53 m E	e 7783091.68 m S
				395119.21 m E	e 7782803.91 m S
				395189.30 m E	e 7782767.16 m S
				395298.52 m E	e 7782747.12 m S
				396019.86 m E	e 7782586.13 m S
				396804.37 m E	e 7782418.67 m S
				398286.44 m E	e 7782200.52 m S
				398891.96 m E	e 7782247.43 m
				400580.27 m E	e 7784102.32 m S
401512.92 m E	e 7783239.47 m S				
401806.13 m E	e 7784249.89 m S				

Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	2,7562	ha	23k	401145.55 m E	7783769.05 m S;
				401401.54mE	7784012.13 m S
				400724.63 m E	7783363.68 m S
				398993.76 m E	7782263.02 m S;
				398152.14 m E	7782194.24 m S;
				397965.99 m E	7782183.07 m S;
				396389.54 m E	7782511.87 m S;
				395325.02 m E	7782729.70 m S
				395454.95 m E	7783652.67 m S.
				395024.75 m E	7783179.17 m S
				395405.96 m E	7782722.40 m S
				397928.09 m E	7782175.72 m S
				400770.01 m E	7783402.18 m S
401363.70 m E	7783973.14 m S				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	494/18,0994	unidades/Ha	23	395953.10 m E	7783870.29 m S
				394991.93 m E	7783391.18 m S
				397284.50 m E	7782288.73 m S
				399620.60 m E	7782370.99 m S
				402147.27 m E	7784406.67 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Linha de transmissão de energia	Infraestrutura	28,2145

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	FES	Inicial	0,3736
		Média	3,1852

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		316,20	m³
Lenha de floresta plantada		57,44	m³

Madeira de floresta nativa		228,41	m ³
Madeira de floresta plantada		264,42	m ³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo Sei nº 2100.01.0015639/2025-85_ Cemig Distribuição S/A_ Linha de Distribuição (LD) Bambuí 2 – Iguatama 2, 138 kV + Acesso, Bambuí.

- Data de formalização do processo: 09/05/2025;
- Data da vistoria: 31/07/2025 e 21/03/2024;
- Data de solicitação de informações complementares: 31/07/2025;
- Data do recebimento de informações complementares: 01/08/2025;
- Data do pedido de prorrogação de prazo: 25/09/2025;
- Data da apresentação das informações complementares: 29/11/2025;
- Data da apresentação de informações adicionais: 23/12/2025;
- Data de emissão do parecer técnico: 07/01/2026.

A vistoria presencial na área havia sido realizada no ano de 2024, no mês de março, devido ao processo anterior SEI de nº 2100.01.0042643/2023-35, o qual posteriormente foi arquivado devido a inconsistências na apresentação da documentação complementar solicitada. E como este processo requer basicamente o mesmo do processo anterior, a vistoria de campo não precisou ser realizada novamente.

Ressalta-se que houve pedido de intervenção emergencial para a instalação da linha, vinculado ao respectivo processo. Doc. Sei de nº 114492800 e 114492802. Estando a mesma já implantada no local.

Como se trata de pedido para a análise de construção de linha de transmissão de energia elétrica, o empreendimento não está vinculado a nenhum imóvel rural, se tratando de processo especial vinculado a decreto de utilidade pública de nº 209 de 2025.

Inicialmente foram requeridos a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,1773 ha; a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 2,7562 ha e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas em 13,7683ha, montante de 572 unidades. Após análise do processo foi constando que algumas áreas de vegetação nativa não foram mapeadas no projeto inicial, além de haver algumas confusões com as classes mapeadas e requeridas. Sendo solicitado a readequação do projeto inicial e a apresentação de novo requerimento com as respectivas modalidades de intervenções devidamente requeridas em processo, considerando todas as intervenções passíveis de supressão de vegetação nativa e de corte de árvores isoladas. Por isso foi apresentado novo requerimento devidamente corrigido, com o requerimento de todas as intervenções que foram realizadas ao longo do traçado da linha.

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo avaliar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,1261 ha; a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 2,7562ha; a intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,8990ha; e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 18,0994 ha, montante de 494 unidades; visando a instalação de rede de distribuição de energia elétrica no município de Bambuí, conforme requerimento apresentado nas informações complementares do processo. Doc. Sei nº 128399082.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Como se trata de intervenção ambiental de linha de transmissão de energia localizada no município de Bambuí, o empreendimento não está associado a nenhum imóvel, pois o mesmo fará a

intervenção em vários imóveis conforme apresentado nas plantas topográficas apresentadas no processo. A faixa de servidão possui uma área total de 28,2145 ha com 11,6 km de extensão. O município de Bambuí possui 17,97% de vegetação nativa conforme inventário florestal de Minas Gerais ano de 2009. A área pretendida para a instalação do empreendimento se localiza no Bioma Cerrado, em área prioritária para a conservação, apresentando disjunções florestais características do Bioma Mata Atlântica, segundo o atlas Biodiversitas para a conservação e dados do IDE SISEMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

A linha de transmissão não está associada a um imóvel específico, só se pode afirmar que a mesma terá sua faixa de servidão intervindo em diversos imóveis ao longo do caminho, sendo 32 cadastrados no CAR, cadastrados na base de dados federais a data de 01/11/2025, época da conferência. Algumas áreas de reservas legais delimitadas nos Cadastros Ambientais Rurais desses imóveis serão intervidas, sendo levantado 10 imóveis que terão intervenção com a passagem da rede de transmissão em suas respectivas áreas de reservas legais delimitadas no CAR.

Os CARs dos respectivos imóveis com reservas legais declaradas onde a linha passa são:

- 1_MG-3105103-E01CEF59CAB64C1BA84CEA6846171293;
- 2_MG-3105103-BD29C19EF0A541E187E270FB7FD7C248;
- 3_MG-3105103-6FF139CBDB3E478FA180A52E2ED8B720;
- 4_MG-3105103-4A8ABC1E47CF4F0DAD31EF69E568743D;
- 5_MG-3105103-126E94F8C1DB45A998BF10EEA491B854;
- 6_MG-3105103-ACD207C99B7E4E409E9638FEF54E976E;
- 7_MG-3105103-869A3AAC226D4843B7182ED4E6340379;
- 8_MG-3105103-A59FB28E2C4B459CB11DF75722A5627A;
- 9_MG-3105103-8E1C6FC610D640AABB84723457808DEB;
- 10_MG-3105103-3890A58FEC3B4EE0B540120780F562A7;

Conforme memorando circular de nº 2 de 2020/IEF/DCMG, Doc. Sei nº 10940113, processo SEI nº 2100.01.0000876/2020-31, as recomendações quanto a processos de empreendimentos lineares seguiram as seguintes etapas, quanto a alteração da localização da reserva legal:

A retificação do CAR e a alteração de localização da Reserva legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental, devendo ser observada a prévia emissão de todas as autorizações necessárias à conformidade legal da supressão de vegetação, com as seguintes condicionantes:

Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, Prazo 90 dias.”

“Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas em matrícula, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias.”

Reforçando o Art. 4º da portaria IEF 83 de 2023 determina que a relocação da reserva legal seja realizada em processo administrativo próprio.

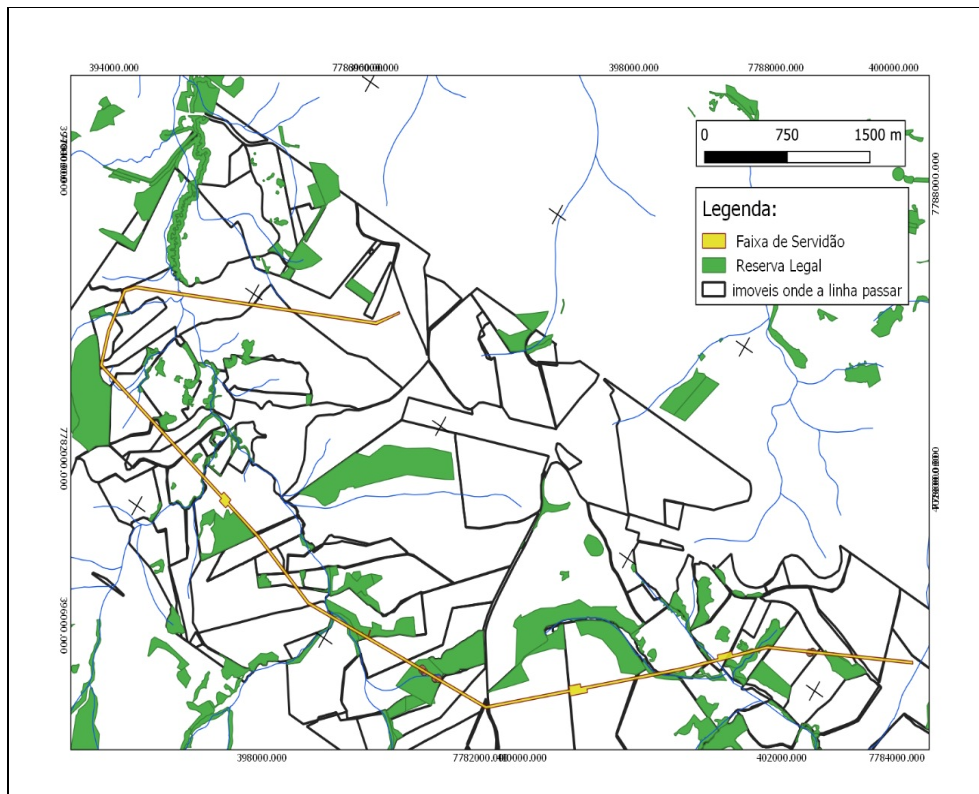


Figura 1: Reservas legais intervidas.

Fonte: Arquivo próprio.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4. Intervenção ambiental requerida:

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

- Decreto de utilidade pública, nº 209 de 2025, publicado no diário oficial do estado, a data de 12 de Fevereiro de 2025, referente ao traçado da linha de transmissão de energia. Doc. Sei nº 119365261;
- Documento autorizativo do respectivo órgão da aeronáutica, processo nº 67612.900372/2024-96. Doc. Sei nº 128399070;
- Estudo de Alternativa Técnica Locacional e relatório do estudo de traçado da linha, elaborados por eng. Ambiental e Agrimensor, ART do trabalho nº 1420150000002829441. Doc. Sei nº (128399078 e 128399080) ;
- Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com o Inventário Florestal retificados, elaborados por equipe técnica responsável, elaborado por Eng (a) . Florestal, ART do trabalho de Nº MG20254292786; Doc. Sei nº 128399050 e 128399065;
- Adendo ao PIA, documento de relatório técnico de atendimento a informações complementar. Doc. Sei nº 128399071;
- Relatório de Fauna baseado em dados secundários elaborado por bióloga, ART do trabalho de nº 20221000109603. Doc. Sei nº 128399059 e 128399062;
- Planta Planialtimétrica e mapa de uso de solo retificados da referida área de intervenção elaborada por Eng. (a) Ambiental, ART do trabalho de nº Nº MG20221625645. Doc. Sei nº 128399054, 128399055, 128399056 e 128399061;
- Termo de Compensação florestal TCCF, referente a compensação pela supressão de vegetação nativa característica do bioma Mata Atlântica; Doc. Sei nº 128399084;
- Cópia do termo de cooperação técnica entre IEF e CEMIG visando a compensação pelas intervenções em APP e espécies ameaçadas de extinção. Doc. Sei nº 113176955;
- Termos de empreendimentos lineares e responsabilidade e compromisso; Doc. Sei nº 113176959 e 113176960;

Das Taxas

Taxas de Expediente:

-Taxa de expediente nº1401352208652 no valor de R\$ 763,28 referente a corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas em 13,7683ha linha Bambuí 2 Igutama 2 recolhida a data de 28/02/2025 . Doc. Sei nº 113176927;

-Taxa de expediente complementar nº1401367460417 no valor de R\$ 713,50 referente a corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas em 18,0994ha linha Bambuí 2 Igutama 2 recolhida a data de 19/11/2025 . Doc. Sei nº 128399073;

- Taxa de expediente nº 1401352208407 no valor de R\$ 702,44 referente a intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em 2,7562ha recolhida a data de 28/02/2025. Doc. Sei nº 113176928;

- Taxa de expediente nº 1401352208083 no valor de R\$ 702,44 referente a intervenção com supressão de vegetação nativa em 2,1773 ha recolhida a data de 28/02/2025. Doc. Sei nº 113176929;

- Taxa de expediente nº 1401367460581 no valor de R\$ 851,77 referente a intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,8980 ha de APP, recolhida a data de 19/11/2025. Doc. Sei nº 128399074;

Taxas florestais:

Da lenha nativa

-Taxa florestal nº 2901368844721 no valor de R\$ 2.419,82 referente a volumetria de 312,501m³ de lenha de floresta nativa, recolhida a data de 15/12/2025. Doc. Sei nº 130207352;

-Taxa florestal nº 2901368845485 no valor de R\$ 12.205,44 referente a volumetria de 236,0142m³ de madeira de floresta nativa, recolhida a data de 15/12/2025. Doc. Sei nº 130207353;

-Taxa florestal complementar nº 2901367460938 no valor de R\$ 28,65 referente a volumetria de 3,7001 m³ de lenha nativa, recolhida a data de 19/11/2025. Doc. Sei nº128399072;

Da lenha de plantada.

-Taxa florestal nº 2901367460695 no valor de R\$ 423,56 referente a volumetria de 273,4963 m³ de lenha de floresta plantada, recolhida a data de 19/11/2025. Doc. Sei nº128399075;

-Taxa florestal nº 2901367460776 no valor de R\$ 912,18 referente a volumetria de 305,4108 m³ de madeira de floresta plantada, recolhida a data de 19/11/2025. Doc. Sei nº 128399076;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137090.

Das descrições gerais dos principais estudos

· Das adequações solicitadas

Após a vistoria de campo e análise dos estudos apresentados no processo foi constatado o não mapeamento de algumas áreas de vegetação nativa em APP e área comum, e também a divergência de áreas mapeadas, sendo algumas áreas mapeadas como árvores isoladas quando na verdade se tratavam de fragmentos de vegetação nativa ou o contrário.

A classificação do estágio sucessional dessas áreas também foi solicitado, bem como a estimativa de volume para as áreas de florestas plantadas.

Logo foi solicitado a correção destes itens, sendo apresentado nas informações complementares do processo os devidos esclarecimentos e as devidas autorizações de órgãos terceiros.

Cabe ressaltar que segundo a empresa o acesso da linha na sub-estação de Iguatama foi retirada do pedido, apenas sendo mencionado nos estudos e não avaliado neste processo.

· Estudo de Alternativa Técnica Locacional e relatório do estudo de traçado da linha

O relatório do estudo de traçado foi utilizado para subsidiar a edição do decreto de utilidade pública.

A faixa de servidão da linha de transmissão a ser utilizada será de 23 metros de largura, exceto em área de eucalipto que será de 80 metros largura.

Foram propostas três alternativas locacionais para a construção da linha de energia. Para cada uma das três alternativas propostas foram avaliados critérios técnicos (construtivos e operacionais) e

ambientais, sendo estes: a extensão, a quantidade de vértices, o acesso, o relevo, a interferência com áreas de vegetação nativa, a tipologia da vegetação nativa a ser intervinda, interferência com APP, interferência com áreas de RL, interferência com DNPM, interferência no número de imóveis e aspectos construtivos. Para cada item foi atribuído um peso específico conforme o grau de interferência (maior peso para menor interferência), sendo que a alternativa com maior pontuação foi considerada a mais viável. No entanto este projeto possui como característica peculiar estar locado próximo ao aeroporto de Bambuí; que leva em consideração a projeção de altura de objetos construídos dentro de uma zona de proteção de altitude do referido aeroporto. Sendo a alternativa de maior pontuação descartada por estar em uma zona de proteção do aeroporto mais restritiva.

Devido a Alternativa 02, ter menores restrições e ter obtido a maior pontuação essa foi escolhida, embora não seja a alternativa que menos interfira em quantitativo com áreas de remanescentes de vegetação nativa, e áreas delimitadas como reserva legal.

A intervenção com supressão será de 2,7562 ha (9,8%) para a APP e 2,1261 ha (7,55%) para áreas comuns em relação ao total da área a ser ocupada pelo empreendimento em sua faixa de domínio.

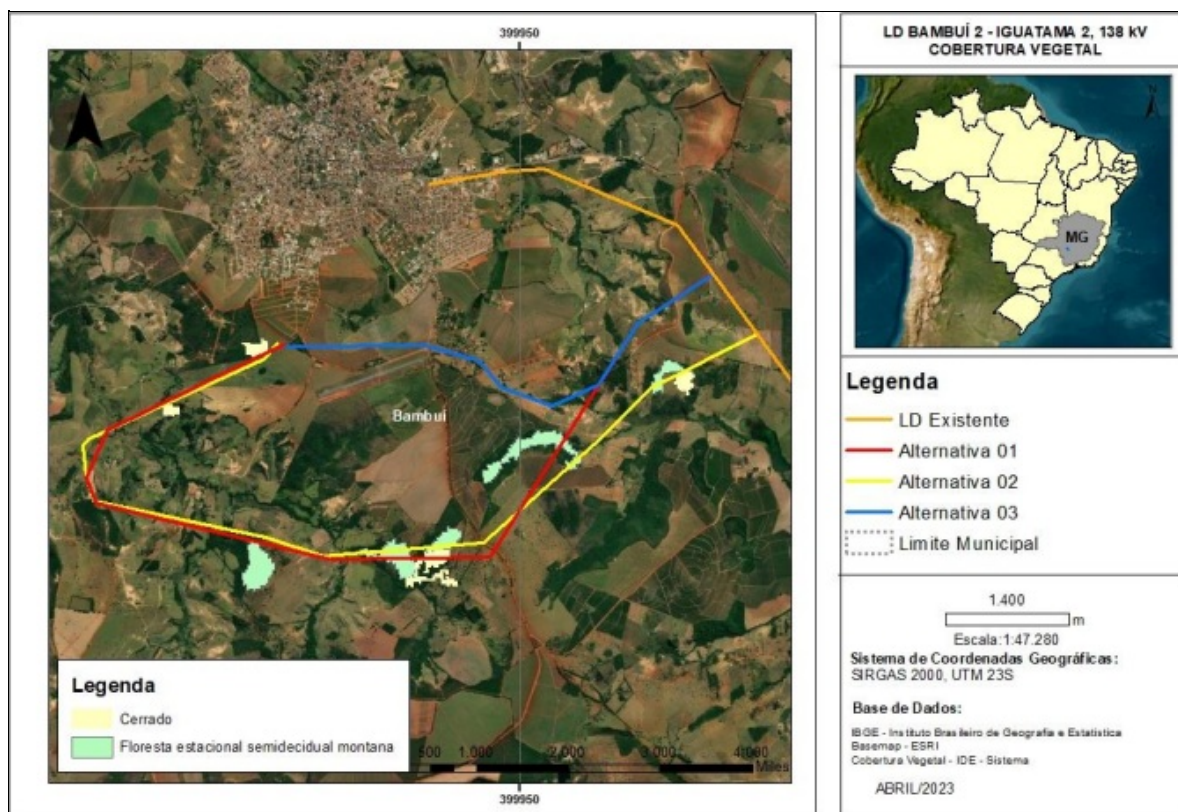


Figura 2: Das alternativas técnica e locais apresentadas.

Fonte: Conforme Figura 3 do Estudo de Alternativa Téc. Locacional apresentado no processo. CEMIG.

· Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com o inventário florestal retificado

Inicialmente, o projeto descreve as informações gerais do empreendimento, tais como: a extensão (11,6 km) e a área efetivamente afetada pelo empreendimento (28,2145 ha), e o município onde se pretende construir a referida linha de transmissão de energia, Bambuí. Para o referido empreendimento ainda estão previstos a intervenção em 55 metros com a finalidade de acesso a área da linha, totalizando 0,0327ha de área.

O estudo realiza uma caracterização do meio biótico do empreendimento. O bioma onde o empreendimento será instalado é o Cerrado, e todo o traçado da linha interceptará área prioritária para conservação classificada como de “EXTREMA” importância biológica.

O empreendimento não está em zona de amortecimento de unidade de conservação, ou no raio de restrição de terras indígenas e quilombolas. Sendo a unidade de conservação mais próxima o parque estadual de Campos Altos, embora fora de sua zona de amortecimento.

É realizado uma classificação do clima, posteriormente uma classificação dos solos da região por onde a linha passará, sendo as seguintes classes de solos dominantes no local: (Cambissolo Háplico Distrofíco (CXbd Latossolos Vermelhos Distrofícos (LVd2 e LVd4).

O empreendimento se encontra na bacia hidrográfica do alto rio São Francisco, sub bacia do rio Bambuí e do ribeirão dos currais, ambos afluentes diretos do rio São Francisco. Não apresenta indícios de ocorrências de cavidade, além de ser uma área com topografia variando de plana a suave-ondulada.

A área ocupada pela faixa de servidão da linha de transmissão de energia tem os seguintes usos do solo, conforme Tabela disponibilizada no referido estudo:

Classes de Uso do Solo	Área dentro de APP (ha)	Área fora de APP (ha)	Área total (ha)	Proporção
Formações Antrópicas				
Vias/Acessos Existentes	0,031	0,3691	0,4001	1,4%
Cortina arbórea	0	0,1397	0,1397	0,5%
Cultivo agrícola	0	4,5643	4,5643	16,2%
Pastagem	0,4584	1,6134	2,0718	7,3%
Pastagem com árvores isoladas	1,4795	13,3954	14,8749	52,7%
Silvicultura de Eucalipto	0,1549	1,7862	1,9411	6,9%
Solo exposto	0,0288	0,0306	0,0594	0,2%
Formações Naturais				
Área brejosa	0,2249	0,3762	0,6011	2,1%
FESD-M	1,0951	2,0574	3,1525	11,3%
FESD-M (Censo)	0	0,0360	0,0360	0,1%
FESD-I	0,1816	0,192	0,3736	1,3%
TOTAL	3,6542	24,5603	28,2145	100%

Classes de Uso do Solo	Área dentro de APP (ha)	Área fora de APP (ha)	Área total (ha)	Proporção
FESD-M	0	0,0327	0,0327	100%
Total	0	0,0327	0,0327	100%

Figura 3: Do uso do solo na faixa de servidão da linha.

Fonte: Tabelas 04 e 05 do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado no processo. CLAM.

Posteriormente, o PIA detalha as formações antrópicas que podem ocorrer no local, tais como: vias de acesso/estradas vicinais, cortinas arbóreas, cultivos agrícolas, pastagens com e sem árvores isoladas, solos expostos e áreas de silvicultura.

As áreas de uso naturais são compostas por: áreas brejosas e áreas de floresta estacional semidecidual em seus diferentes graus de regeneração natural.

Após a distinção do uso do solo dentro da faixa de servidão da linha as técnicas a serem utilizadas na intervenção ambiental e o cronograma de execução são apresentados.

As áreas objetos de supressão de vegetação nativa e exótica, bem como o corte de árvores nativas e exóticas foram inventariadas por meio censo florestal e inventário florestal quali-quantitativo amostral casual.

Os fragmentos de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, e as áreas de silvicultura com eucaliptos no local foram amostradas pela alocação de parcelas amostrais de forma casual em campo, metodologia de amostragem utilizada neste caso foi a amostragem casual Simples. Foram alocadas 03 parcelas de 180 m² (6 x30), sendo 03 parcelas para as áreas de FESD-Médio e 03 parcelas para as áreas de silvicultura. Notadamente, o inventário foi rodado de forma separado para as áreas de FES/M e áreas de silvicultura.

As áreas de FESD-M foram inventariados 0,054ha correspondendo a intensidade amostral de 1,7% em relação ao total de vegetação pretendido para a supressão. Já para a área de silvicultura a intensidade amostral foi de 2,78%.

As áreas de pastagem exótica, cortina arbórea, FES Inicial, e um pequeno trecho de FES-M foi utilizado o censo 100% com a contagem de todos os indivíduos existentes na área e posterior estudo florístico para a determinação do estágio sucessional.

As estimativas volumétricas para a área de silvicultura foi utilizado o modelo de Schumacher e Hall (1933); para as área de floresta a equação de Floresta Secundária (CETEC, 1995); e para as áreas de árvores isoladas a equação CETEC para cerrado.

Inventário Silvicultura de Eucalipto.

A área ocupada pela silvicultura de eucalipto é de 1,9411ha, dividida em duas áreas de 0,9600ha, 0,6300ha e 0,3511ha.

Foram lançadas duas parcelas na área de 0,3511ha, e uma parcela na área de 0,6300ha.

O DAP médio medido foi de 11,8 CM e altura média de 18,3 metros, com volumetria medida de 15,36 m³. Posteriormente, calculando-se uma média de 1093 árvores por hectare e volume de 284,62 m³/hectare.

Os dados do inventário demonstram um erro de 62,6908% a 90% de probabilidade, com coeficiente de variação de 37,7145%, média do volume por parcela de 5,1232 m³/UA e com desvio padrão de 1,9322 m³/UA, com volumetria final estimada de 552,4838 m³,

Inventário Floresta Estacional Semidecidual.

A área ocupada de FES-Média é de 3,1885ha. Destes foram efetivamente contemplados pelo inventário 3,1525ha, sendo que 0,0360ha foram posteriormente englobados ao processo por meio de censo 100% da área. No entanto, mesmo que se rode o efetivo inventário considerando os 3,1885 ha, os resultados a nível de erro ainda ficariam abaixo dos 10% estabelecidos em legislação.

As áreas inventariadas são correspondentes as APPS e áreas comuns onde existe FESM.

Nas três parcelas de FES-média foram mensurados 125 árvores, de 18 famílias e 29 espécies, além de 15 árvores mortas.

Dentre as espécies inventariadas não foi encontrada nenhuma espécie protegida por lei ou ameaçada de extinção e apenas um único indivíduo de uma árvore exótica (manga).

As espécies com maior valor de importância inventariadas foram: negamina (*Siparuna guianensis*) 11,1 %, pau-pombo (*Tapirira guianensis*) 6,75%; pau-terra (*Qualea grandiflora*) 7,42%, morototó (*Didymopanax morototoni*) 6,17 % , congonha-de-bugre(*Rudgea viburnoides*) 5,7 % e árvores mortas 13,61 %.

O erro alcançado foi de 9,4978% a 90% de probabilidade, com coeficiente de variação de 5,6822%, média do volume por parcela de 2,0080 m³/UA e desvio padrão de 0,1141 m³/UA, com médias de volume por hectare de 111,57m³, totalizando para os 3,1852ha inventariados estimativa de volume de 355,3327 m³. Sendo 89,23 m³ de madeira e 266,12 m³ de lenha.

A Caracterização do estágio sucessional da floresta estacional semidecidual foi realizada segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 392/07, onde foi verificado a existência de estratificação incipiente com formação de dois estratos, dossel entre 05 e 12 metros de altura(7,1 metros), DAP próximo a 10 cm (9,1), além de serapilheira continua variando entre 2 a 8 cm de espessura. Com 52 % das espécies levantadas com características pioneiras, e 21% com características secundárias. E embora dois parâmetros se enquadrem como estágio inicial de regeneração, os demais fatores caracterizam a área como estágio médio de regeneração.

Do Censo 100% de área de Floresta Estacional Semidecidual Média.

O censo foi realizado em uma área de 0,0360ha localizados nas coordenadas X 396020.00 e Y 7782588.00, as bordas de um fragmento de vegetação nativa maior em área comum. Foram mensurados 9 indivíduos que possuem 14 fustes. Os indivíduos estão divididos entre 5 famílias botânicas e 5 espécies.

Dentre as espécies inventariadas não foi encontrada nenhuma espécie protegida por lei ou ameaçada de extinção e apenas um único indivíduo de uma árvore exótica.

Os indivíduos arbóreos amostrados no censo florestal realizado neste trecho de FESD-M apresentaram

um DAP médio de 19,8 cm, altura média de 10,4 m e volume de 7,2983 m³, sendo 0,29m³ de lenha e 7 m³ de madeira nativas.

Além disso foi calculado um volume de 0,01 m³ de lenha exótica na área.

Do Censo 100% de área de Floresta Estacional Semidecidual Inicial.

O censo foi realizado em uma área total de 0,3736 ha. Dividida em duas áreas de 0,1920ha fora da APP coordenadas X 398577.00 m E e Y 7782225.00 m S e 0,1816ha em APP, coordenadas X 401145.55 m E e Y 7783769.05 m S.

A área de 0,1920 ha é composto por sobreposição de copas com copas com pastagem exótica embaixo, já os 0,1816 ha em APP compõe fragmento com vegetação nativa, inclusive herbácea.

Ao todo foram mensurados 294 indivíduos que possuem 386 fustes, sendo 11 árvores mortas. Os indivíduos estão divididos entre 28 famílias botânicas e 56 espécies, excluindo-se as árvores mortas.

Das 56 espécies levantadas foi encontrado um único exemplar de espécie protegida por lei, Ipê amarelo da mata (*Handroanthus serratifolius*) na área de 0,1920ha. Também foram identificadas 03 espécies exóticas, eucaliptos, jambolão e goiaba, todas nos fragmento de 0,1816ha em APP.

A classificação da Floresta Estacional Semidecidual quanto ao estágio de regeneração natural foi realizada segundo a Resolução CONAMA nº 392/2007. A estratificação vertical estava incipiente, apresentando dossel alto, porém com sub-bosque quase ausente e com grande presença de cipós. Houve trechos em que a serrapilheira se mostrou contínua, com sua espessura variando principalmente em função das condições topográficas, principalmente na gleba de vegetação nativa. Porém houve trechos em pastagem (sobreposição de copas com copas) e cortina arbórea em que a serrapilheira se mostrou quase totalmente ausente. Das 56 espécies levantadas 33 foram pioneiras, representando 76% dos indivíduos vivos amostrados, 3 foram secundárias (2% dos indivíduos vivos).

A média de DAP foi de 7,5 cms, e a média de altura também 10 metros. E embora dois parâmetros se enquadrem como estágio médio de regeneração, os demais fatores caracterizam a área como estágio inicial de regeneração, principalmente na gleba de 0,1816ha em APP que apresentou medidas de DAP e altura de 8,42 cm e 7,89 metros isoladamente, com grande presença também de espécies exóticas no interior do fragmento, incluindo eucaliptos, devido a área estar adjacente a uma área de silvicultura e no passado recente ter sido área de silvicultura.

O volume para as áreas de FES I foi de 21,9m³ sendo 13,04 m³ de lenha e 8,85 m³ de madeira para as árvores nativas.

O Volume para as áreas de FES I foi de 0,77m³ de lenha exótica, sendo 0,09 m³ de eucaliptos e 0,68 m³ para as outras espécies.

Do Censo das Árvores isoladas

O censo 100 % mensurou 537 árvores em área de pastagem exótica, sendo: 20 árvores mortas e 23 exóticas e 494 árvore vivas, divididas em 33 famílias e 86 espécies. Foram identificadas 13 árvores protegidas por lei 02 Ipê-amarelo-cascudo (*Handroanthus chrysotrichus*), 06 ipês amarelos (*Handroanthus ochraceus*) e 05 ipês da mata (*Handroanthus serratifolius*). Também foi registrado uma árvore ameaçada de extinção constante na portaria MMA 148/2022 Cedro (*Cedrela fissilis*).

O volume final foi de 25,64 m³ oriundo das árvores exóticas, sendo 0,97 m³ de lenha exótica e 24,67 m³ de madeira exótica.

O volume final foi de 162,86 m³ oriundo das árvores nativas, sendo 36,59 m³ de lenha nativa e 126,27 m³ de madeira nativa. Considerando as palmeiras em lenha nativa.

Da Volumetria total

Tocos e raízes.

Segundo apresentado no Pia, as áreas de supressão serão apenas cortadas a nível de corte raso sem destoca, não havendo rendimento lenhoso de tocos e raízes. E Apenas uma área de 0,0327 há terá o corte

com destoca, o que gerará 0,33 m³ de lenha de tocos e raízes.

A volumetria final, com a soma de todas as intervenções foi estimada em: 316,20 m³ de lenha nativa e 228,41 m³ de madeira nativa. E 273,50 m³ de lenha exótica e 305,41 m³ de madeira exótica.

Do levantamento florístico das espécies não arbóreas

O estudo florístico de espécies não-arbóreas (ervas, arbustos, lianas, epífitas) foi realizado nos fragmentos de vegetação nativa nas áreas de FESD-M e FES-I.

A amostragem foi realizada com a locação de subparcelas, de 1m², localizadas no solo, dentro das parcelas amostrais de vegetação nativa. Foram amostradas no total 10 parcelas, sendo 06 parcelas para as áreas de FESD-M e 04 parcelas para as áreas de FES-I.

Nas áreas de FESM foram amostradas 53 espécies de 45 gêneros e 30 famílias. Destas uma foi exótica, o capim braquiária. Não sendo encontradas espécies ameaçadas de extinção. Das espécies levantadas foram levantadas 11 ervas (20,8 %), 11 árvores jovens (20,8 %), 5 espécies de cipós (9,4%) e 04 espécies de arbustos (7,5%) e demais. A maioria das espécies levantadas são polinizadas por animais, sendo a minoria pelo vento. Logo, a maioria possui dispersão de sementes realizada por animais. Por fim, quanto ao grupo ecológico foram registradas 18 espécies pioneiras e 15 não pioneiras, havendo a constatação do recrutamento de espécies arbóreas no local.

Nas áreas de FESI foram amostradas 04 espécies associada a 03 famílias. A dominância foi de gramínea exótica (*Urochloa brizantha*). Não sendo encontradas espécies ameaçadas de extinção. Das espécies levantadas a predominância foi de espécies herbáceas. A maioria das espécies levantadas são polinizadas pelo vento, sendo a minoria por animais, a maioria possui dispersão de sementes realizada pelo vento.

Das espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção

As espécies protegidas pela lei 20.308 de 2012 e ameaçadas de extinção foram encontradas somente nas áreas onde foi realizado o censo, não sendo encontradas em áreas de fragmentos florestais onde foi realizado o inventário.

Sendo assim, o quantitativo final das espécies protegidas para a supressão protegidas por lei e ameaçadas de extinção foi: 14 árvores protegidas por lei. 02 Ipê-amarelo-cascudo (*Handroanthus chrysotrichus*), 06 ipês amarelos (*Handroanthus ochraceus*) e 06 ipês da mata (*Handroanthus serratifolius*). Também foi registrado uma árvore ameaçada de extinção constante na portaria MMA 148/2022 Cedro (*Cedrela fissilis*).

A compensação pelo corte das espécies protegidas pela lei estadual de nº 20.308/21 será o recolhimento a conta especial pró-pequi, sendo cobrados 100 UFMG por árvore a ser suprimida.

A espécie ameaçada de extinção foi apresentado relatório técnico demonstrando a existência da mesma em outras regiões do estado, a fim de demonstrar que a supressão não colocará em risco a conservação da espécie.

A compensação para as espécies ameaçadas de extinção será o plantio de 10 mudas da espécie (*Cedrela fissilis*) classificada na categoria vulnerável.

O local de plantio das mudas será definido pelo IEF conforme termo de cooperação técnica entre IEF e CEMIG visando a compensação pelas intervenções em APP e espécies ameaçadas de extinção.

Das intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa

Foi requerida a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, no montante de 0,8980ha. Conforme o PIA as intervenções nessa área será apenas a passagem da fiação sobre essas, não havendo instalação de estruturas no local, tais como torres de energia.

As compensações ambientais das intervenções relativas as áreas de preservação permanente, sem e com supressão, serão realizadas conforme termo de cooperação técnica entre IEF e CEMIG visando a compensação pelas intervenções em APP e espécies ameaçadas de extinção.

· Estudos sobre a Fauna

O relatório apresentado contempla uma diagnose das classes dos grupos da herpetofauna, avifauna e mastofauna que podem ocorrer na área diretamente afetada do empreendimento baseados em dados secundários, em uma área no entorno de até 100 km do empreendimento.

A área do empreendimento está inserida em uma área que apresenta transição de vegetação nativa entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, estando o empreendimento em área prioritária para a conservação segundo o atlas biodiversitas para a conservação.

Nenhuma das classes da fauna contempladas nos referidos levantamentos estão com a classificação de prioridade para a conservação no local de implantação da referida linha.

O relatório foi baseado em 06 estudos locados no município de São Roque de Minas e no município de Boa Esperança, em especial dentro de duas unidades de conservação e nos seus respectivos entornos Parna. Serra da Canastra e Parque estadual Serra da Boa esperança. E por estar nesses locais os estudos trazem a informação de espécies ameaçadas de extinção.

Importante ressaltar que como se tratam de dados secundários muitos dos dados levantados estão distantes da área objeto de intervenção.

Os estudos da herpetofauna levantaram 55 espécies, sendo: 42 táxons da ordem anura, um táxon da ordem gymnophina, e 06 táxons da ordem squamata (dois lacertílios e quatro ofídios). Foram inventariadas três espécies ameaçadas de extinção conforme DN copam 147 de 2010 e portaria MMA de nº 148 de 2022, sendo: jararaca-do-cerrado (*Bothrops itapetiningae*), Perereca-de-folhagem-com-perna-reticulada(*Pithecopus ayeaye*), rã (*Crossodactylus franciscanus*). As espécies citadas acima possuem como habitat áreas de campo e áreas de umidade na beirada de cursos de água, incluindo áreas de elevada altitude as quais não estão enquadradas na realidade da intervenção, com exceção da supressão da vegetação nativa em APP que se assemelha ao habitat de uma das espécies citadas.

O estudos da avifauna registraram 404 espécies. Destas foram identificadas no parque nacional da serra da canastra, localidade mais próxima da intervenção, 11 espécies de potencial ocorrência que receberam status de ameaça em ao menos uma das duas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção. Das 11 espécies citadas apenas 02 espécies podem ter sua possível presença associada a área da intervenção da linha considerando seu habitat e históricos de avistamentos. Sendo essas espécies: águia-cinzenta (*Urubitinga coronata*) e curió (*Sporophila angolensis*), ambas associadas a áreas de floresta estacionais e matas de galeria que serão suprimidas. Constantes na DN copam 147 de 2010.

Os estudos da mastofauna indicaram 54 espécies. Destas foram identificadas no parque nacional da serra da canastra, localidade mais próxima da intervenção e que foi utilizada para os estudos secundários, 03 espécies que receberam status de ameaça em ao menos uma das duas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção. Sendo estas: Rato-do-mato (*Euryoryzomys lamia*), Rato-do-chão (*Thalpomys cerradensis*) e Rato-do-cerrado / Rato-do-chão (*Thalpomys lasiotis*). Destas 03 espécies, apenas 02 podem estar associadas a áreas de supressão do traçado da linha sendo estas: Rato-do-mato (*Euryoryzomys lamia*), Rato-do-chão (*Thalpomys cerradensis*).

Os estudos da mastofauna também indicaram cerca de 18 espécies de morcegos que podem ocorrer no local, porém não sendo registrada nenhuma espécie ameaçada de extinção.

Os impactos relativos a fauna estão associados a fragmentação de habitat com a consequente impacto a fauna. Havendo alteração de habitat existirá mudança das condições ambientais contribuindo para a perda de espécies mais sensíveis a mudanças, e ao aumento de outras espécies mais adaptadas. Também é descrito que poderá haver possíveis colisões com os cabos de energia elétrica.

De acordo com o estudo apresentado a maioria das espécies ameaçadas de extinção e listadas não estão restritas a área de ocorrência da linha, não impactando em risco para a sobrevivência das mesmas. Embora uma espécie de anfíbio tem como característica o endemismo de ocorrência no local.

E como medida mitigadora apenas é proposta o afastamento da fauna, na hora da supressão de vegetação nativa.

· Do projeto executivo de compensação florestal- PECF

A construção da linha de distribuição está dentro do bioma Cerrado, em área prioritária para a conservação, porém seu percurso intervirá em 3,1885 ha de floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M), fitofisionomia protegida pela lei do bioma Mata Atlântica, e passível de compensação pela sua supressão.

A referida compensação será realizada no parque estadual Caminho das Gerais em um montante de 6,5448ha, com doação de área ao parque.

A propriedade a ser doada denomina-se Fazenda Radial- Gleba 08, matrícula nº13211.

A área destinada a compensação está situada no município de Gameleiras no Parque Estadual Caminho dos Gerais, localizada ao norte de Minas Gerais na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, mesma bacia hidrográfica da área de intervenção. Essa área, localiza-se em área de transição entre biomas Caatinga e Cerrado, e dentro da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006), conforme mapeamento do IBGE (2017), devido a existência de disjunções florestais no local. No local ocorre a Floresta Estacional Decidual, em estágio médio de regeneração, conforme caracterização de critérios embasados na Conama 392 de 2007, apresentados no referido estudo.

A proposta de compensação está embasada no Art. 17 da lei Federal nº 11.428 de 2006, e decreto Estadual 47.749 de 2019, Arts.45,48 e 49.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta de compensação foi apresentada para julgamento na Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas biodiversidade do COPAM (CPB), sendo julgada a data de 24 de Junho de 2025, item 7.4, SEI nº 2100.01.0013577/2025-81 e aprovada conforme ata de decisão e parecer técnico disponíveis no site da SEMAD/ COPAM. Devido a aprovação foi apresentado no processo o referido protocolo da área de compensação, bem como o Termo de compromisso e compensação florestal, TCCF já assinado.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: A vulnerabilidade natural ao longo da faixa de intervenção da linha varia de baixo a Alta. Existe um pequeno trecho com vulnerabilidade muito alta.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixo.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: A linha está em área prioritária para a conservação.
- Unidade de conservação: Não existe.
- Área indígenas ou quilombolas: Não está em zona de influência de áreas de terras indígenas ou quilombolas.
- Relevância da Floresta Estacional Semidecidual: Alta nos trechos onde ocorre.
- Outras restrições: Intervenção em vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual e em área prioritária para a conservação.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi apresentada a certidão de dispensa de licenciamento ambiental, onde é descrito que a atividade a ser desenvolvida se trata de linha de distribuição de energia elétrica, tensão < 230 kV, classificada conforme DN 217 de 2017, considerada não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área pretendida para a intervenção foi realizada de forma remota. Porém houve vistoria presencial na área no ano de 2024, no mês de março, devido ao processo anterior SEI de nº 2100.01.0042643/2023-35, o qual posteriormente foi arquivado devido a inconsistências na apresentação da documentação complementar solicitada. A vistoria de campo contou com a presença de um dos funcionários da consultoria responsável pela elaboração do inventário florestal/censo.

Ao longo da linha de transmissão de energia foram avaliadas duas parcelas em área de FESD-M, e áreas de pastagem exóticas com árvores isoladas. Posteriormente no mesmo processo houveram outras vistorias, de outros técnicos, nas áreas de ocorrência de FESI e de árvores isoladas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Varia ao longo do traçada da linha desde áreas mais planas com relevo suave a algumas áreas, com relevo mais acentuado de forma ondulada;

- Solo: As principais classes de solos existentes no imóvel são os Cambissolo Háplico Distrofíco (CXbd) e os Latossolos Vermelhos Distrófícos (LVd2 e LVd4);

- Hidrografia: A linha de transmissão passará sobre córregos afluentes do rio Bambuí e do ribeirão dos currais ambos afluentes diretos do rio São Francisco. Estando inserido na bacia hidrográfica do auto rio São Francisco, e na zona de abrangência da CBH dos afluentes do alto Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção da linha está no bioma cerrado, compreendendo a intervenção em área com vegetação com fisionomia de floresta estacional semidecidual, bem como áreas de ecótono, transição entre as duas fisionomias.

- Fauna: No relatório de fauna são descritas espécies de forma indireta por meio de levantamento bibliográfico cerca de 55 espécies da herpetofauna, 404 espécies da avifauna, 54 espécies da mastofauna terrestre e 18 espécies de morcegos. Destas, segundo o relatório de fauna 06 espécies estão listadas como ameaçadas de extinção e podem ocorrer na área do local de instalação do projeto, embora a grande maioria tenha sido inventariada em unidades de conservação próximas à região de interesse, dessa forma é possível afirmar que nenhuma delas se encontra restrita às áreas passíveis de intervenção, portanto o impacto previsto não implica em risco a sobrevivência ou de extinção dessas espécies.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O relatório técnico de escolha de alternativa locacional do traçado da linha foi apresentado. Onde neste é descrito como foi determinado o melhor traçado para a construção da linha, dentre 03 alternativas locais apresentadas e as possíveis áreas a serem intervidas por essas, avaliando-se as características ambientais e técnicas de construção da linha de transmissão de energia.

As alternativas foram avaliadas conforme 10 itens que variam desde a quantidade de vértices, acesso a manutenção, fatores abióticos, interferências em áreas de AAP e RL, aspectos construtivos e outras interferências.

A alternativa escolhida foi a que recebeu maior pontuação, e sem outros impeditivos. Excetuando-se a zona de proteção do aeroporto. Sendo, ao final escolhida a alternativa de nº 02.

4.4.1 Outras restrições.

Está em área prioritária para a conservação e intervirá em disjunções florestais características do Bioma Mata Atlântica. Decreto nº 46.336, de 16 de outubro de 2013.

Localiza-se dentro do raio de proteção em altitude a decolagens e aterrisagens do aeroporto de Bambuí.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A linha teve implantação realizada antes da emissão da autorização para a intervenção ambiental, conforme comunicado de intervenção emergencial nº VPG/AS-04722/2025, em anexo ao processo. Doc. Sei nº 114492800 e 114492802.

· Da avaliação das alternativas técnicas e locais.

Apresentadas as alternativas técnicas e locais para a construção da linha, a alternativa escolhida foi a que recebeu maior pontuação dentre os critérios avaliados e sem restrições, sendo escolhida a alternativa de nº 02. Embora não seja a alternativa que menos interfira em quantitativo com áreas de remanescentes de vegetação nativa e áreas delimitadas como reserva legal.

A alternativa 3 é a que menos interfere com a APP e áreas de reserva legal; e a alternativa 01 a que menos interfere com remanescentes de vegetação nativa. Porém não foram escolhidas, justamente por conta da restrição maiores da zona de proteção do aeroporto de Bambuí.

Cabe ressaltar que nestes casos existe rigidez na escolha da alternativa técnica e locacional, uma vez que todas as alternativas já vem pré-estabelecidas a análise do órgão.

· Das restrições de segurança.

Todas as alternativas técnicas e locais apresentadas do traçado da linha de transmissão de

energia elétrica estão localizadas dentro da zona de proteção do aeroporto de Bambuí. Existindo estruturas de torres acima da cota de altitude da pista, e próximas a pista, podendo interferir na segurança e procedimentos de pousos e decolagens. Portanto foi solicitada a empresa, a apresentação da aprovação pelo órgão da aeronáutica competente, concordando com a respectiva instalação das referidas estruturas.

A empresa apresentou autorização concedida pela COMAER por meio da notificação de nº 83060, processo nº 67612.900372/2024-96, a qual o órgão competente concorda com a implantação da linha de transmissão de energia, conforme caracterização dos vértices apresentados em anexo ao referido documento. Em conferência das coordenadas dos referidos vértices aprovados foi confirmado que se tratam dos mesmos vértices da alternativa técnica e locacional proposta e escolhida para a intervenção ambiental, alternativa nº 02, não havendo impedimento neste quesito para a instalação da linha; apenas observações de medidas de segurança.

Importante frisar que medidas de sinalização das referidas torres instaladas próximo a área do aeroporto, e exigidas no referido documento de aprovação são de competência da empresa, cabendo a fiscalização por parte do órgão responsável pela fiscalização da segurança aeroportuária.

· Das intervenções em áreas comuns

A supressão de vegetação nativa e exótica em área comum é por conta da passagem dos referidos cabos de energia e da manutenção da área sem vegetação nativa para se evitar maiores problemas e também, para a instalação de torres de energia.

A mesma é subdividida em áreas com a presença de vegetação nativa, áreas de pastagem exóticas com árvores nativas e exóticas e áreas de silvicultura.

Das áreas de silvicultura.

A área ocupada pela silvicultura de eucalipto na faixa de servidão é de 1,9411ha, dividida em três áreas de 0,9600ha, 0,6300ha e 0,3511ha .Foram lançadas duas parcelas amostrais na área de 0,3511ha, e uma parcela na área de 0,6300ha.

O volume estimado final foi de 284,62 m³/ hectare, com volumetria final estimada de 552,4838 m³, sem se fazer a estratificação.

Após ser analisado os dados apresentados do inventário, constatou-se dois pontos a se saber: a gleba de 0,9600ha já teve os eucaliptos colhidos pelos processo de DCC nº 2100.01.0041217/2021-34 e DCF nº 2100.01.0014698/2023-84; e as glebas de 0,3511ha e 0,6300ha apresentam eucaliptos com médias de DAP e alturas diferentes, um de 9,5 cm de DAP e outra de 20 cm de DAP, o que indica eucaliptos em idades diferentes.

O fato do inventário ter sido rodado desconsiderando os fatos citados acima e de não ter sido realizada a devida estratificação para as duas áreas remanescentes de eucalipto com idades diferentes, não impede que a referida área seja avaliada, pois se trata de área com o uso antrópico já consolidado, e a finalidade final do inventário acaba sendo a estimativa de volume para fins de recolhimento de taxa.

Sendo assim, o inventário foi novamente rodado em escritório, sendo para a área de 0,3511ha considerada a média das duas parcelas lançadas nesta área , já que as duas parcelas possuem dados similares (DAP E H), e obtidos os resultados de uma média de 4,0253 m³ com volumetria final estimada em 39,26 m³ dos quais 5,44 m³ de madeira e 33,82 m³ de lenha para toda a área. E para a área de 0,6300ha considerada a única parcela lançada, sendo obtido ao final média de 7,32m³, com volume final de 256,17 m³, sendo:234,32m³ de madeira e 21,85 m³ de lenha para toda a área.

O volume final calculado nas áreas com remanescente de eucalipto, onde foram lançadas parcelas e que não foram colhidos foi de 239,75 m³ de madeira e 55,67 m³ de lenha.

Das áreas com vegetação nativa.

As intervenções em área comum podem ser subdividas no corte de árvores nativas isoladas em 13,5351ha, e na supressão de vegetação nativa em 2,2854 ha.

A supressão de vegetação nativa em área comum envolve a supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi-Decidual em estágio médio de regeneração e estágio inicial de regeneração. Sendo: 0,1920ha para estágio inicial de regeneração e 2,0934ha para estágio médio de regeneração.

As áreas de estágio inicial de regeneração possuem como coordenadas de referência:

398576.60 m E e 7782224.82 m S; 398624.23 m E e 7782230.19 m S.

As áreas de estágio médio de regeneração possuem como coordenadas de referência: 395037.53 m E e 7783091.68 m S; 395119.21 m E e 7782803.91 m S; 395189.30 m E e 7782767.16 m S; 395298.52 m E e 7782747.12 m S; 396019.86 m E e 7782586.13 m S; 396804.37 m E e 7782418.67 m S; 398286.44 m E e 7782200.52 m S; 398891.96 m E e 7782247.43 m S; 400580.27 m E e 7783239.47 m S; 401512.92 m E e 7784102.32 m S; e 401806.13 m E e 7784249.89 m S.

O inventário florestal da área foi rodado de forma correta, juntamente com a área de FES em APP; e posteriormente conferido em escritório. Bem como os censos para as áreas de FES inicial e média e as áreas de pastagem exótica.

A caracterização dos estágios sucessionais também foram conferidas, tanto para a área de FES médio como para a área de FES inicial.

Por ser caracterizada como de utilidade pública a intervenção é passível de ser executada com supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica (floresta estacional semidecidual), conforme Art. 23 da Lei federal 11.428 de 2006. Sendo apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional, o relatório técnico de traçado da linha, e o Decreto de utilidade pública da área. Decreto de utilidade pública, nº 209 de 2025.

Os censos em área de pastagem exótica identificaram espécies protegidas por lei, ipês amarelos, lei estadual 20.308 de 2012 e espécie ameaçada de extinção cedro, portaria MMA 148 de 2023.

Todas as espécies protegida pela lei 20.308 de 2012, ipês amarelos encontradas tanto no censo arbóreo como nas áreas de vegetação nativa são passíveis de supressão tendo em vista a necessidade do projeto, demonstradas no projeto técnico, e a definição do mesmo como de utilidade pública por decreto estadual, o que vai de encontro com a art. 2º e inciso I da lei estadual nº 20.308 de 2012, permitindo a supressão nesses casos.

A espécie ameaçada de extinção, encontrada no censo arbóreo conforme o Art. 26 do decreto Estadual 47.749 de 2019 é autorizada de corte desde que seja para fins de obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia. Ademais, será realizada a compensação por meio do termo de compromisso IEF/CEMIG, e os quantitativos de compensação/ plantio deverão obedecer ao disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749 de 2019, sendo 10 mudas para cada indivíduo da espécie na categoria vulnerável, a qual a espécie se enquadra.

· **Das intervenções em áreas de APP.**

Intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa.

Após conferência das poligonais apresentadas em processo da locação das torres, com a locação das áreas de APP que a faixa de servidão intercepta, foi constatado que as áreas de APP sem vegetação nativa não terão torres instaladas nestas, havendo apenas a passagem dos cabos por cima dessas áreas.

E como não haverá instalação de estruturas em APP (torres e outros), mesmo que a APP esteja sem vegetação nativa com a presença de pastagem braquiária, ou taboas na área brejosa, este tipo de intervenção pode ser desconsiderada, cabendo o indeferimento da mesma, tomando-se como base o Art. 5º inciso II da portaria IEF 83 de 2023 que trata das ASV-DE.

Intervenções em APP com supressão de vegetação nativa.

A supressão de vegetação nativa em APP é por conta da passagem dos referidos cabos de energia e da manutenção da área sem vegetação nativa para se evitar maiores problemas.

A mesma é subdividida em áreas com a presença de vegetação nativa e com árvores isoladas:

· Floresta estacional semidecidual estágio inicial, montante de 0,1816ha em APP, coordenadas X 401145.55 m E e Y 7783769.05 m S;

· Floresta estacional semidecidual estágio médio de regeneração, montante de 1,0951ha, coordenadas X 401401.54 m E e Y 7784012.13 m S, 400724.63 m E e 7783363.68 m S; 398993.76 m E e 7782263.02 m S; 398152.14 m E e 7782194.24 m S; 397965.99 m E e 7782183.07 m S; 396389.54 m E e 7782511.87 m S; 395325.02 m E e 7782729.70 m S; 395454.95 m E e 7783652.67 m S.

· E corte de árvores isoladas em um montante de 1,4795ha coordenadas de referência X

395024.75 m E e Y 7783179.17 m S; 395405.96 m E e 7782722.40 m S; 397928.09 m E e 7782175.72 m S; 400770.01 m E e 7783402.18 m S; 401363.70 m E e 7783973.14 m S.

O inventário florestal da área foi rodado de forma correta, juntamente com a área de FES em área comum; e posteriormente conferido em escritório. Bem como os censos para as áreas de FES inicial e áreas de pastagem exótica.

Por ser caracterizada como de utilidade pública a intervenção é passível de ser executada em área de preservação permanente como demanda o Art. 12 da lei Estadual nº 20.922 de 2013 e também de se suprimir a vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica (floresta estacional semidecidual), conforme Art. 23 da Lei federal 11.428 de 2006. Sendo apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional através do relatório técnico do traçado da linha e o Decreto de utilidade pública da área. Decreto de utilidade pública, nº 209 de 2025.

As medidas compensatórias para a intervenção em APP serão executadas conforme termo de cooperação técnica entre o IEF e a CEMIG. Cabe ressaltar que a compensação pela supressão de Floresta Estacional Semi-Decidual em estágio médio localizada em APP será executada juntamente com a compensação pela supressão dessa fisionomia em área comum.

· Das devidas compensações ambientais pela vegetação protegida do Bioma Mata Atlântica.

A supressão pela vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração encontradas nas áreas de APP e áreas comum totalizaram um montante de 3,1885ha.

O inventário foi corretamente elaborado e as propostas por compensação da supressão de vegetação nativa característica de disjunção florestal estão na proporção de 2 x1 da área intervida.

A supressão será de 1,0951 ha em APP e 2,0934 ha em área comum de floresta estacional semidecidual, e de acordo com os Arts.45,48 e 49 do decreto Estadual 47.749 de 2019 necessitará de 6,3770ha de compensação.

A compensação, conforme item anterior, será realizada no parque estadual Caminho das Gerais, área de disjunção de transição entre biomas, com fisionomia de Floresta Estacional decidual em um montante de 6,5448 ha, sendo a proposta feita conforme Art. 17 da lei Federal nº 11.428 de 2006, e Arts.45,48 e 49 do decreto Estadual 47.749 de 2019.

Foi apresentado no processo o TCCF, termo de compromisso de compensação florestal da doação da área ao Parque, de um montante de 6,5448ha, já assinado.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta de compensação foi apresentada para julgamento na Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas biodiversidade do COPAM (CPB), sendo julgada a data de 24 de Junho de 2025, item 7.4, SEI nº 2100.01.0013577/2025-81 e aprovada conforme ata de decisão e parecer técnico disponíveis no site da SEMAD/ COPAM.

Da volumetria.

Os volumes estimados por hectare para a intervenção nas fisionomias de floresta estacional semidecidual se encontram em conformidade com as médias volumétricas determinadas pelo inventário florestal de Minas Gerais, ano de 2009.

A volumetria final, com a soma de todas as intervenções foi estimada em: 316,20 m³ de lenha nativa e 228,41 m³ de madeira nativa. E 273,50 m³ de lenha exótica e 305,41 m³ de madeira exótica.

Conforme a análise técnica do item 06 do parecer, os quantitativos de lenha e madeira para os talhões de silvicultura serão menores, sendo ao final autorizados 57,44 m³ de lenha exótica e 264,42 m³ de madeira exótica. Não cabendo para os produtos florestais exóticos a cobrança de reposição florestal.

O quantitativo por espécie de madeira nativa se encontra disposto na tabela 42 do PIA apresentado nas informações complementares do processo, página 107.

Deverá ser cobrada reposição florestal no montante de 544,61 m³ para os produtos florestais nativos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais a ocorrerem com a intervenção estipulados são:

- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;
- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Alteração topográfica localizada;
- Danos à vegetação remanescente;
- Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos;
- Desestruturação dos solos;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

As medidas mitigadoras propostas são:

- Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada;
- Redução e controle dos resíduos gerados;
- Estabelecer medidas de controle de processos erosivos;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **CEMIG Distribuição S.A.**, conforme consta nos autos, para **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 2,7562ha, c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,8990ha c/c supressão de vegetação nativa em 2,1261ha c/c corte de 494 (quatrocentos e noventa e quatro) árvores isoladas em uma área de 18,0994ha**, na Linha de Distribuição (LD) Bambuí 2 – Iguatama 2, 138 kV + Acesso, localizada no município de Bambuí/MG.

2 – Trata-se de processo especial, tendo em vista que o empreendimento passará por diversas propriedades. E ademais, considerando o disposto no art. 25, §2º, inciso II da Lei nº. 20.922/13, o empreendedor não está sujeito à constituição de reserva legal, se tratando de processo especial vinculado a decreto de utilidade pública de nº 209 de 2025. Ressalta-se que o empreendimento está devidamente inscrito no SINAFLO nº 23137090.

3 – As intervenções tem por finalidade a instalação de rede de distribuição de energia elétrica no município de Bambuí, conforme requerimento apresentado nas informações complementares do processo.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para “atividades de distribuição de energia elétrica, tensão < 230 kV”, conforme informado no requerimento e no certificado anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, mapas, PIA, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 2,7562ha, c/c supressão de vegetação nativa em 2,2864ha c/c corte de 494 (quatrocentos e noventa e quatro) árvores isoladas em uma área de 18,0994ha**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual - FES, apresentando disjunções florestais características do Bioma Mata Atlântica, bem como áreas de ecótono, transição entre as duas fisionomias, dentro da área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O empreendimento analisado foi enquadrado como de utilidade pública, respaldado por decreto específico

que reconhece sua relevância. Nesse contexto, a execução das obras demandou intervenções ambientais que, embora impactem áreas de vegetação nativa e de preservação permanente, foram justificadas pela necessidade de implantação da infraestrutura e pela previsão legal que permite tais ações quando devidamente fundamentadas.

Durante a análise técnica, verificou-se que o processo apresentou medidas compensatórias adequadas para as intervenções propostas, incluindo a supressão em áreas de APP e em floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Essas medidas foram avaliadas conforme a legislação vigente, garantindo que os impactos ambientais fossem acompanhados de ações de compensação proporcionais e compatíveis com os dispositivos legais aplicáveis.

Com base nesse conjunto de informações e no controle processual realizado, concluiu-se pelo deferimento das solicitações. Foram autorizadas a supressão de 2,2854 hectares de vegetação nativa, a intervenção em 2,7562 hectares de APP com supressão de vegetação nativa e o corte de árvores em 18,0994 hectares, abrangendo 494 unidades nativas vivas, 23 exóticas e 20 mortas, consolidando a decisão técnica em conformidade com a legislação ambiental.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de** transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

10 – Considerando que a área está inserida nos limites do Bioma cerrado de acordo com o mapa do IBGE, com fitofisionomia de vegetação caracterizada como FES e ecótono, ou seja, com tipologias de vegetação característica de cerrado com enclaves de floresta estacional semi decidual (FED) em estágio médio de regeneração e cerrado, conforme estudos apresentados no PUP, deverá ser aplicada a Lei da Mata Atlântica. Com fulcro na Lei Federal nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a **atividade do empreendedor se enquadra como de utilidade pública** e a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio médio de regeneração e está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade (atlas Biodiversitas), conforme consulta no IDE Sisema e informado no parecer técnico. Vejamos:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, **sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública** e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

*I - em caráter excepcional, **quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública** ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

11 – É importante salientar que foram apresentadas as medidas compensatórias por intervenção em APP e em área de floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de Regeneração.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 2,7562ha, c/c supressão de vegetação nativa em 2,2864ha c/c corte de 494 (quatrocentos e noventa e quatro) árvores isoladas em uma área de 18,0994ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e de acordo com o que determina a Lei nº. 21.972/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada – URC COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Considerando que se trata de empreendimento de utilidade pública;

Considerando a existência de decreto de utilidade pública;

Considerando que foram apresentadas as medidas compensatórias por intervenção em APP e em área de floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de Regeneração;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da supressão de cobertura vegetal nativa, sendo sugeridos para a autorização 2,2854 ha de vegetação nativa; da intervenção em APP com supressão da cobertura vegetal nativa, sendo sugeridos para a autorização 2,7562 ha de vegetação nativa; e do corte de árvores, sendo sugeridos para a autorização o corte 494 unidades nativas vivas ,23 exóticas e 20 mortas em 18,0994 ha;

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias:

Pela Intervenção em APP

As intervenções ambientais passíveis de aprovação e também o corte de espécies ameaçadas de extinção será realizado conforme termo de cooperação técnica entre IEF e CEMIG.

O montante da área a ser destinada a compensação será de 2,7562 ha.

De acordo com o referido termo de cooperação será indicado pelo IEF a restauração e correção de déficits ambientais em imóveis rurais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental- PRA e no interior de unidades de conservação de domínio público.

Portanto, a área ainda será definida.

Cabendo, ao menos, a apresentação do relatório de plantio dessas mudas em APP, bem como posteriores relatórios de monitoramento ao IEF/NAR Arcos.

Pelo Corte de espécies protegidas por lei.

Foi proposto o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi para as árvores das três espécies de ipês amarelos inventariadas.

O montante a ser recolhido será de 1400 Ufemgs, no total de 14 unidades.

De acordo com a Lei estadual 20.308 de 2012, Art. 2º, § 2º inciso I e alínea a), pelo empreendimento ser considerado de utilidade pública, o empreendedor poderá recolher 100% dos indivíduos a conta especial pró-pequi.

Pelo Corte de espécies ameaçada de extinção.

A compensação para as espécies ameaçadas de extinção será o plantio de 10 mudas da espécie (*Cedrela fissilis*).

O local de plantio das mudas será definido pelo IEF conforme termo de cooperação técnica entre IEF e CEMIG visando a compensação pelas intervenções em APP e espécies ameaçadas de extinção.

Cabendo, ao menos, a apresentação do relatório de plantio dessas mudas ao IEF/NAR Arcos.

Pela Supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração de floresta estacional Semidecidual, protegida pela lei da Mata Atlântica.

Como se trata de supressão de vegetação nativa características de disjunções florestais do bioma Mata Atlântica presente no bioma Cerrado em estágio médio de regeneração, conforme o Decreto Estadual de nº 47.749 de Novembro de 2019 e a portaria do IEF nº 30 de 2015, deverá ser apresentado termo de compromisso de compensação florestal (TCCF) comprovando a compensação na proporção de 2 x 1 da área que será intervinda, ou seja a necessidade de compensação de 6,3770 ha para os 3,1885 ha de FES que serão intervidos .

Pelas espécies ameaçadas de extinção da Fauna.

Apresentar relatório de monitoramento da herptofauna, anuros e também da mastofauna (rodentia) durante um ciclo de chuva e estação seca, para averiguar a existência de três espécies ameaçadas de extinção citadas no relatório de fauna. Que são: rã (*Crossodactylus franciscanus*), Rato-do-mato (*Euryoryzomys lamia*) e Rato-do-chão (*Thalpomys cerradensis*), com potencial de ocorrência em áreas de APP. A princípio nas APPS de áreas brejosas, coordenadas X 401098.30 m E e Y 7783711.91 m S e X 395243.95 m E e Y 7782752.88 m S.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Deverá ser cobrada reposição florestal no montante de 544,61 m³ para os produtos florestais nativos.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>- A compensação pela intervenção em APP e corte de espécies ameaçadas de extinção, deverá ser realizada conforme termo de compromisso entre IEF e CEMIG.</p> <p>Para fins de correta autuação processual, recomenda-se que todos os processos sejam instruídos com cópia desta documentação, quando cabível, observando-se as hipóteses de aplicação do Acordo e, ainda, que os atos autorizativos sejam expedidos com as seguintes condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none">· <i>A Cemig D deverá no prazo de 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto à UFRBio da área de jurisdição da área beneficiada com as ações citadas, informando à UFRBio responsável pelo ato autorizativo que deu causa a compensação, se for o caso.</i>· <i>O Projeto técnico deverá contemplar a compensação pela intervenção ambiental em áreas de preservação permanente, corte de indivíduos pertencentes à espécies ameaçadas, imunes de corte ou protegidas detalhando o número de hectares, quando intervenção em APP, e número de indivíduos necessários. Deverá ainda conter, no mínimo, as diretrizes apontadas em Termo de Referência que será disponibilizado à Cemig, inclusive no que tange ao monitoramento das áreas. Quando se tratar de áreas objetos do PRA a proposta deverá contemplar a retificação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel ou prazo de sua conclusão, caso seja necessário.</i>	<p>Após a emissão da autorização, o pedido de indicação ao IEF deverá ser realizado em Prazo de 6 meses. E apresentado no processo o local indicado para plantio, pra posteriores cobranças.</p>
2	<p>- Apresentar relatórios de plantio dessas mudas em APP, bem como posteriores relatórios de monitoramento ao IEF/NAR Arcos. Bem como relatório do plantio das mudas de cedro.</p>	<p>Anualmente até conclusão do projeto</p>
3	<p>- Pela intervenções em áreas de vegetação nativas demarcadas como reservas legais, realizar a retificação do CAR e a alteração das localizações das Reserva legais que por ventura estejam averbadas no registro de imóveis;</p>	<p>Antes da desapropriação.</p>
4	<p>-Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF assinado referente a supressão de vegetação nativa protegida pela lei da Mata Atlântica, referente a proposta de compensação no parque Estadual Caminho das Gerais;</p>	<p>Já apresentado.</p>
5	<p>-Realizar o pagamento a conta de recursos especiais pro pequi referente a supressão dos indivíduos protegidos por lei e apresentar a respectiva taxa paga (ipês amarelos); 1400 UFEMGS.</p>	<p>Antes da emissão da autorização.</p>

	- Da fauna E como medida mitigadora apenas é proposta o afugentamento da fauna, na hora da supressão de vegetação nativa. Devido a supressão já ter ocorrido, como emergencial, caberá, ao invés do afugentamento da fauna a :	Após a emissão da autorização, considerando o período de um ano, compreendendo
6	Apresentar relatório de monitoramento da herpetofauna, em especial anuros e também da mastofauna (rodentia) durante um ciclo de chuva e estação seca, para averiguar a existência de três espécies ameaçadas de extinção citadas no relatório de fauna. Que são: <i>Crossodactylus franciscanus</i> , Rato-do-mato (Euryoryzomys lamia) e Rato-do-chão (Thalpomys cerradensis), com potencial de ocorrência em áreas de APP. A ser executadas nas APPS de áreas brejosas, coordenadas x 401098.30 m E e Y 7783711.91 m S e X 395243.95 m E e Y 7782752.88 m S.	uma estação chuvosa e uma estação seca.
(x) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL	RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO	
Nome: Jonas Oliveira de Rezende MASP: 1.374.085-7		
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho MASP: 1.364.254-1		



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 19/01/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 19/01/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130659342** e o código CRC **1CFB56C4**.